



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 103, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o programa de vagas suplementares por meio de processo seletivo específico para estudantes indígenas nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.039594/2023-64–PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL–PROPAES; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que vigorará até 2024, determinando como meta 12, no que tange à educação superior, a elevação em 50% (cinquenta por cento) da taxa bruta de matrícula; e no intuito de alcançar essa meta, estabelecendo como uma das 21 estratégias a expansão do atendimento a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações; CONSIDERANDO a missão institucional expressa no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2021-2030 da Ufes, que determina a promoção dos direitos e da inclusão social e estabelece, como um dos sete eixos estratégicos, a adoção de ações afirmativas que garantam a inclusão social; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Escolar Indígena-Pneei, resultante do objetivo de executar as propostas deliberadas da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena -Confeei; CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho -OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; CONSIDERANDO os artigos 3, 5 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de novembro de 1988, que estabelecem a igualdade de oportunidades, bem como o disposto nos artigos 231 e 232, que asseguram aos povos indígenas o reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas, das crenças, das tradições e dos direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas; CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência, e determinando o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; CONSIDERANDO a política já estabelecida e em execução de vagas suplementares por meio de processo seletivo para indígenas em universidades como a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Universidade Federal do Paraná, a Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal do Pará, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade de Brasília; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 1º de novembro de 2024,

RESOLVE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Ficam instituídas as vagas suplementares, a serem ocupadas por meio de processo seletivo específico, para estudantes indígenas nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO E DAS VAGAS

Art. 2º As vagas suplementares nos cursos de graduação presenciais de que trata esta resolução destinam-se exclusivamente a indígenas aldeados em comunidades indígenas e que tenham concluído ou venham a concluir o ensino médio até a data da matrícula na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Parágrafo único. Entende-se por indígena aldeado aquele que mantém vínculos com a comunidade indígena, sendo essa condição atestada por lideranças indígenas da referida comunidade e por meio de documentação específica, conforme descrito no art. 6º desta resolução.

Art. 3º Os colegiados dos cursos de graduação presenciais da Ufes estabelecerão o número de vagas destinadas aos indígenas, garantindo o mínimo de duas vagas anuais por curso.

§ 1º As vagas mencionadas no *caput* deste artigo serão adicionais às ofertadas como vagas iniciais dos cursos presenciais de graduação e não serão consideradas no cômputo das vagas remanescentes.

§ 2º Os aprovados serão submetidos às mesmas normas acadêmicas e regimentais aplicáveis aos demais alunos dos cursos de graduação presencial da Ufes.

CAPÍTULO III DA FORMA DE INGRESSO E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O preenchimento das vagas de que trata a presente resolução se dará por meio de processo seletivo específico para o provimento das vagas, em consonância com o Estatuto da Ufes e regido por edital próprio.

§ 1º O processo seletivo de que trata o presente artigo será conduzido pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, que também será responsável pela publicação dos editais necessários à seleção.

§ 2º A seleção será constituída de avaliações em etapa única, por meio de prova de redação no gênero textual memorial, que deverá ser anexada no momento da inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A correção das provas obedecerá a critérios estabelecidos em edital específico, visando à máxima uniformidade do processo.

Art. 5º As vagas a que se refere o art. 3º serão preenchidas de acordo com a classificação geral dos candidatos, observado o limite mínimo de duas vagas anuais por curso.

Parágrafo único. Em caso de cursos com duas entradas semestrais anuais, será atribuído o mínimo de uma vaga por semestre.

Art. 6º Para fazer jus à vaga, o candidato deverá, após aprovado no quantitativo de vagas, apresentar documentação mínima para comprovação da condição de estudante indígena aldeado, que inclui:

I - autodeclaração;

II - declaração da respectiva comunidade de sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo cacique ou vice-cacique e mais duas lideranças reconhecidas;

III - declaração da Fundação Nacional do Índio—Funai atestando que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA

Art. 7º A Ufes oferecerá aos estudantes indígenas ingressantes:

I - desenvolvimento de Política de Acompanhamento Pedagógico; e

II - acesso ao Programa de Assistência Estudantil da Ufes, observados os critérios estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. A Universidade, por meio de suas Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis e Cidadania, de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação e Pesquisa, poderá propor auxílios, projetos e serviços específicos destinados a estudantes indígenas na perspectiva de contribuir para o processo de permanência dos estudantes que ingressarem pelas vagas de que trata a presente resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O calendário acadêmico da Ufes deverá prever o período do processo seletivo a cada ano letivo.

Art. 9º A Universidade deverá criar um conselho consultivo, que funcionará como instância de diálogo e a ser consultada no processo de planejamento e de execução de todas as etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. A composição do conselho contará, no mínimo, com representação de discente indígena, liderança indígena, docente pesquisador do campo da educação indígena e áreas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

afins, representante da Pró-Reitoria de Graduação e representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE